



PREFEITURA DE VALINHOS

MENSAGEM Nº 101/2017

C.M.V. _____
Proc. Nº: 5225, 17
Fls. 02
Resp: _____

VETO nº 22
ao P.L. nº 183/17.

Excelentíssimo Senhor Presidente

I. DA INTRODUÇÃO

Comprimetando Vossa Excelência, e nos termos do artigo 53, inciso III, artigo 54, *caput*, e artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, encaminho-lhe as **RAZÕES DE VETO TOTAL**, referentes ao Projeto de Lei nº 183/2017, que "altera os artigos 150 a 152 da Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996, que dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências", remetido a este Poder Executivo através do Autógrafo nº 144/2017, conforme comunicado tempestivamente através do Ofício nº 1.978/17-DTL/SAJ/P, com fundamento nos elementos constantes nos autos do processo administrativo nº 17.956/2017-PMV.

Importa destacar que este Executivo, em consonância com os ditames e princípios constitucionais, notadamente os concernentes à Administração Pública (legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade, supremacia do interesse público sobre o particular etc.), adotou a postura de sancionar projetos de lei que – a seu critério – não contenham ilegalidades e inconstitucionalidades em seu bojo, visando a preservação do interesse público.

II. DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO



De acordo com a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, área técnica responsável pela matéria na Administração Municipal, apesar de a atitude do Vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni - Kiko Beloni, autor da propositura, ser louvável e merecedora de aplausos, a proposta – da forma como está redigida – contraria o interesse público, na medida em que não é adequada tecnicamente, o que trará dificuldades na análise, aprovação e fiscalização dos projetos de obras, em conformidade com as manifestações técnicas em anexo à presente.

III. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto, resguardando e enaltecendo a boa intenção na iniciativa do nobre Vereador sobre a matéria em questão, o projeto de lei é vetado da forma como se apresenta, uma vez que contraria o interesse público vigente.

Estas são as RAZÕES que me obrigam a VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 183/2017, as quais submeto à elevada apreciação dos dignos Edis que compõem esta Coleenda Casa Legislativa.

Contando com a compreensão dos ilustres Vereadores, renovo, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 19 de outubro de 2017.

IN LIBERTATE ET LABORE
ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

Anexo: 05 folhas.

Ao
Excelentíssimo senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. 5225177
Proc. N°:
Fls. 03
Resp:

Fls. N° 06	Rubrica
Processo/Anc	
1795612017	

C.I. n° 1937/2017-DTL/D

De: Departamento Técnico-Legislativo/SAJI

Para: Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

Assunto: Solicita estudo - autógrafo 144/17 – que “Altera os artigos 150 a 152 da Lei n° 2.977, de 16 de julho de 1996 que ‘dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificação e dá outras providências’.”

Anexos: Cópia reprográfica do Autógrafo.

Senhor Secretário:

Solicito estudo, até o dia 29.09.17 (sexta-feira), do conteúdo do projeto de lei n° 183/17, **aprovado** pela Câmara Municipal e transformado no autógrafo n° 144/17, que “Altera os artigos 150 a 152 da Lei n° 2.977, de 16 de julho de 1996 que ‘dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificação e dá outras providências’”, de autoria do Vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni “Kiko Beloni”.

Referido estudo deverá versar sobre a existência de interesse público em suas disposições e quanto à possibilidade de sua aplicação prática, informando detalhadamente as razões e motivos técnicos em sua área de atuação (sendo inviável a sugestão de alteração no texto, uma vez que o autógrafo já foi aprovado pela Câmara Municipal).

Tais informações são relevantes, de modo a permitir a apreciação e deliberação do Excelentíssimo Senhor Prefeito visando à sanção (e a consequente transformação em lei) ou o veto (e o consequente encaminhamento das razões de veto à Câmara, para votação), na forma disposta no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

DTL, em 22 de setembro de 2017.

MARCUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. 5229, 17
Proc. N°:
Fls. 09
Resp:

Fls.n°
Proc.n° EJ 1937 / 17 - DTL

Fls. N° 07	Rubrica
Processo/Anc	
17956 / 2017	

Ao Departamento de Urbanismo

"CAPÍTULO XIII DAS CONSTRUÇÕES DE MADEIRA

Artigo 150 - Será permitida a construção de edificações de madeira ou outros materiais similares, desde que obedeam as seguintes condições:

- I - atenda na íntegra as exigências dos artigos 78 a 82, desta Lei;
- II - desde que não exista restrição urbanística ou convencional, ou de uso, constante nesta Lei ou demais legislações pertinentes; e
- III - as paredes deverão ter embasamento de alvenaria, concreto ou material similar com altura mínima de 0,50 m acima do solo.

Artigo 151 - Será permitida a construção de habitações de madeira agrupadas duas a duas, desde que as paredes divisórias entre ambas, em toda a sua extensão e até trinta centímetros do telhado, seja de material que obedeça as exigências dos artigos 78 a 82 desta Lei, atendendo também as exigências de legislação urbanística existente e restrições de ordem convencional.

Artigo 152 - Não serão permitidas edificações de madeira ou outro material similar, quando destinadas a fins comerciais, industriais e serviços." ...**(Lei 2977/96)**

Quanto a proposta apresentada, temos a fazer as seguintes considerações:

- 1- A alteração prevista no artigo 150 retira do profissional (Autor do projeto e responsável técnico) a responsabilidade pelo emprego dos materiais e a transfere para a Municipalidade, visto não contemplar mais a exigência dos artigos 78 a 82;
- 2- Transfere ainda para a Municipalidade a fiscalização quanto aos incisos do referido artigo;
- 3- Libera a construção de madeira onde antes havia restrição urbanística;
- 4- Abre um precedente para construções multifamiliares, conflitando com a atual Legislação- Lei de Uso e Ocupação do Solo;



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. Nº	Rubrica
02	CF
Processo/Anc	
17956/2017	

1937/17-DTL

C.M.V. 5225, 17

Proc. Nº: 05

Resp:

5- O artigo 152 permite construções de madeira para quaisquer finalidades, seja residencial, comercial, serviço e até industrial. É pertinente essa abrangência para nosso Município?

Diante do exposto, solicitamos após os trâmites, parecer superior da Sra. Secretária, por entendermos que tecnicamente a alteração da forma como apresentada, é inviável para a Municipalidade.

D.A.P.S. e D.A.P.C., em 26 de setembro de 2017.

Arq^a Alessandra Cremonuzzi
CAU A24218-7

Eng^a Andréia Tescarollo
CREA 5061056050/D

Eng^o Márcio Leonardo de Medeiros
CREA 5062298071
SPMA

Ana Paula Araújo
Engenheira Civil Sanitarista
CREA-SP: 5061053380

Arq^a Andréia Silvia Borin
Divisão de Aprovação de Projetos Simplificados
Diretora

A DFOP/SUPP
Para normal prosseguimento.

Em, 29/09/17

CONCORDO COM EMPASAMENTO
REGISTRADO POR DAPS E DAPC

Nivaldo João Michelini
Diretor do Dept^o de Urbanismo
S.P.M.A.

ciente em 27/09/17

ciente em 27/09/17

Eng^o Carlos José Peres
CREA 5069854673
SPMA

Município

Ricardo Rodrigues Reis
Fiscal de Obras - DFOP

Alexandre Trivellato Vitorino
FISCAL DE OBRAS
D.F.O.P. / S.P.M.A.

Rafael Corvini
FISCAL DE OBRAS
D.F.O.P. / S.P.M.A.

Marcos Turcatti
Fiscal D.F.O.P.

Giovan Gabrielli
Arquiteto e Urbanista



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. Proc. N°: 5225, 17
Fls.: 06
Resp: A

Fls. n°	Rubrica
Proc./ano:	C.I. n° 1.937/2017-DTL/D

Fls. N°	Rubrica
09	
Processo/Ano	
17956/2017	

AO D.M.A.

Ciente, encaminho a presente C.I. para conhecimento e demais providências.

DU., em 29 de setembro de 2017.

Nivaldo José Michelini
Diretor DU/SBMA

Recebido

Fátima Conceição S. Fonseca
Agente Administrativo II
SBMA

RATIFICO MANIFESTAÇÃO PELA DARC e DAPS
LIBERDADE E TRABALHO
VALINHOS 29/09/2017

Biol. Dirceu Fernandes Alarcon
Departamento de Meio Ambiente / S.P.M.A
Diretor



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls.nº	Rubrica: <i>[Handwritten Signature]</i>
Proc.nº/Ano: CI Nº 1937/2017-DTL/D	
Fls. Nº	Rubrica
10	<i>[Handwritten Signature]</i>
Processo/Ano	
17956/2017	

Ao Departamento Técnico Legislativo

Uma vez ciente e ratificando a fundamentação técnica exarada pela área técnica desta SPMA, encaminho a presente manifestando-nos pelo-veto ao Autógrafo nº 144/17.

S.P.M.A., em 02 de outubro de 2017.

C.M.V.
 Prcc. Nº: 5225, 97
 Fls. 07
 Resp: *[Handwritten Signature]*

[Handwritten Signature]
ENGª MARIA SÍLVIA PREVITALE
 Secretária de Planejamento e Meio Ambiente